



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI nº 2444/2018

CRIA O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DEFINE SUAS DIRETRIZES

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agricultura Urbana no Município de Faxinal dos Guedes

Parágrafo único.

Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a produção artesanal de alimentos e produtos de artesanato no âmbito do Município.

Art. 2º O programa de Agricultura Urbana tem por objetivo:

- I - possibilitar a garantia de a segurança alimentar e nutricional;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção e consumo de alimentos saudáveis, visando reduzir os casos de doenças causadas pelo excessivo consumo de produtos produzidos com uso de agrotóxicos;
- VI - incentivar o associativismo e as organizações de Economia Solidária, nos termos da lei;
- VII - incentivar a venda direta do produtor;
- VIII - reduzir o custo do acesso ao alimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

- IX - incentivar o agro-eco-turismo;
- X - melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;
- XI - apoiar as iniciativas de Economia Solidária nessa área de atividade;
- XII - estimular o aproveitamento das águas de chuva e o tratamento e reuso de águas residuais por método coletivos e domiciliares;
- XIII - incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas de Agricultura Urbana;
- XIV - incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;
- XV - incentivar o uso de plantas ornamentais e flores para o embelezamento e comestíveis;
- XVI - elaborar campanhas educativas dirigidas especialmente à rede escolar, e formativas enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social;
- XVII - estimular o uso de técnicas agroecológicas para atividades de Agricultura Urbana envolvendo os processos de produção, beneficiamento e comercialização.
- XVIII - Incentivar o envolvimento das pessoas da 3ª idade em atividades que melhorem a saúde física e mental;
- XIX – Incentivar atividades de conscientização sobre a preservação das nascentes e arroios existentes no perímetro urbano do município.

Art. 3º A implementação do programa se dará no Município em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – áreas privadas;
- IV - faixas de servidão de passagem aérea de rede de distribuição elétrica;
- V - faixas de domínio de estradas e rodovias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

§ 1º O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

§ 2º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com a anuência formal do proprietário.

§ 3º Quando utilizada a área do inciso IV e V deverão ser atendidas as especificações previstas pelo órgão competente.

Art. 4º O Executivo criará um sistema de banco de dados das áreas públicas e privadas apropriado para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados inclusive pela Internet.

Art. 5º O Executivo poderá firmar convênios, termos de parceria, entre outros meios legais, com entidades públicas e privadas para apoiar a implementação do programa.

§ 1º O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo;

§ 2º Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

§ 3º Serão priorizadas as entidades que desenvolvam a agroecologia;

§ 4º Será incentivada a utilização de mão de obra dos programas assistenciais do sócio educativos realizadas no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Faxinal dos Guedes SC, 20 de Abril de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal